



RESOLUÇÃO Nº 029/2021 – CONSUNI

Aprova Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso–UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 136070/2021, Ofício nº 038/2021-PRPPG, Portaria nº 939/2019, Parecer nº 007/2021-CSL e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 06, 07 e 08 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, DO OBJETIVO E DOS CONCEITOS

Art. 2º Estabelecer normas gerais de funcionamento dos programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A Pós-graduação *Stricto Sensu* na UNEMAT tem como objetivo a qualificação de profissionais com nível superior, bem como o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e filosófico nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 4º Por Programa entende-se o conjunto dos cursos de Mestrado e Doutorado, que compreendam as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas a uma área específica do conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e pedagógica.

Parágrafo Único Por Curso entende-se cada um dos níveis que compõem um programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado).

Art. 5º Os cursos de Mestrado e Doutorado são estruturados em Área(s) de Concentração e Linha(s) de Pesquisa.

§1º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro de uma ou mais áreas de conhecimento.

§2º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 6º Os programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* na UNEMAT serão vinculados a uma ou mais faculdades e supervisionados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).



Parágrafo Único Os programas em associação ou em rede e que não estejam alocados em um Campus serão vinculados diretamente à PRPPG.

Art. 7º A proposição de Programas ou Cursos de Pós-graduação será feita pelas Faculdades e dependerá da avaliação da PRPPG e da aprovação dos seguintes Colegiados e Conselhos:

- I. Colegiado da Faculdade;
- II. Colegiado Regional;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Conselho Universitário.

§1º A execução de qualquer curso de Pós-Graduação *stricto sensu* somente poderá ser iniciada após receber a recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

§2º Após a recomendação da CAPES, o coordenador da proposta deverá tomar as providências para institucionalização interna do curso ou programa.

§3º No período de implantação do curso ou programa os membros do Conselho deverão ser eleitos em reunião docente.

§4º Em seguida, deve-se proceder à reunião do Conselho para indicação da primeira Coordenação e Vice-coordenação do curso ou programa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º Cada programa será constituído de:

- I. Conselho;
- II. Coordenação e Vice-Coordenação.

Art. 9º O Conselho do Programa, órgão de deliberação superior, terá sua composição definida de acordo com as regulamentações do Estatuto da UNEMAT.

§1º A representação Docente e de Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES) terá mandato de 02 (dois) anos e a representação discente será de 01 (um) ano, admitindo-se reeleição em todos os segmentos.

§2º O Coordenador e o vice-coordenador do curso ou programa serão membros natos.

§3º O Coordenador será o Presidente do Conselho e, na sua ausência, o vice-coordenador assumirá.

Art. 10 São atribuições do Conselho do Programa:

- I. Conduzir o processo eleitoral para escolha do coordenador e vice-coordenador, conforme o Regimento Interno de cada Programa;
- II. Aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações posteriores;
- III. Homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- IV. Aprovar alterações e reestruturações curriculares no Programa;
- V. Definir o número de vagas ofertadas em edital e sua distribuição por orientador;



VI. Aprovar as disciplinas e/ou módulos a serem ministrados com as unidades de crédito correspondentes, bem como as atividades complementares programadas;

VII. Homologar a comissão responsável pelo processo de seleção de candidatos para ingresso no curso;

VIII. Homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;

IX. Aprovar a indicação de co-orientadores;

X. Definir prazos para a realização do Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e de Tese;

XI. Designar a comissão de distribuição de bolsas para discentes, constituída por 02 (dois) representantes docentes e 01 (um) representante discente;

XII. Apreciar e aprovar o relatório de auto-avaliação do programa;

XIII. Deliberar sobre casos omissos em matéria de sua competência;

XIV. Manifestar-se sobre:

a) pedido de trancamento de matrícula no Programa;

b) pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;

c) pedido de desligamento de aluno do Programa;

d) pedido de matrícula em disciplinas de alunos especiais;

e) pedido de aproveitamento de disciplinas/créditos.

f) pedido de mudança de orientação.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 11 A Coordenação do Curso ou Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* será exercida por um docente do quadro permanente em conformidade com a legislação vigente.

§1º O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo vice-coordenador e, na ausência do segundo, por um dos membros do Conselho.

§2º O mandato de coordenador e vice-coordenador será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por mais dois anos.

§3º No caso de vacância da função de Coordenador antes do término do seu mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação.

§4º No caso da vacância do Coordenador e Vice-coordenador antes do término do mandato, proceder-se-á nova eleição, sob a responsabilidade do Conselho do Curso ou Programa, podendo um coordenador *Pro Tempore* indicado pelo conselho ser nomeado pelo Reitor até a realização da eleição.

Art. 12 Cabe ao Coordenador de Programa:

I. Convocar e presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto de desempate;

II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Curso ou Programa;

III. Elaborar a programação do Curso ou Programa, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-a à aprovação do Conselho;



IV. Encaminhar para apreciação do Conselho a gestão financeira do Curso ou Programa;

V. Preparar documentação relativa ao Curso ou Programa, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

VI. Preparar o plano de aplicação de recursos do Curso ou Programa, submetendo-o à aprovação do Conselho;

VII. Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Conselho;

VII. Responsabilizar-se pela alimentação do sistema acadêmico vigente, assim como dos sistemas de controle de órgãos federais e estaduais.

Seção I Das eleições

Art. 13 O Coordenador, vice-coordenador e o conselho deverão ser eleitos por meio do voto paritário e secreto, pela comunidade acadêmica.

Parágrafo Único A indicação da comissão eleitoral será de responsabilidade do Conselho do Programa.

Art. 14 Na eleição para os coordenadores e conselho o colégio eleitoral será compreendido por:

I. Docentes credenciados no programa, devidamente registrado junto a CAPES;

II. PTES lotados no Câmpus Universitário;

III. Discentes regulares devidamente matriculados no curso de pós-graduação.

Parágrafo Único No caso de cursos de pós-graduação multicampi, o colégio eleitoral envolvendo a categoria de PTES será composto por todos os profissionais lotados nos câmpus envolvidos.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 15 O corpo docente do Curso ou Programa será constituído por professores com titulação acadêmica mínima de Doutor, vinculados à UNEMAT, a outras instituições de ensino superior, ou sem vínculo formal, credenciados nos termos da Legislação nacional vigente.

Art. 16 Para fins de atuação e credenciamento junto ao Curso ou Programa os docentes serão classificados como:

I. Docente Permanente: aquele que compõe o quadro efetivo na instituição, ou docente que tenha autorização de sua Instituição de vínculo para desenvolvimento de atividades no Programa. O docente permanente deverá atuar no Programa orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica, por meio de coordenação ou/e participação em projetos de pesquisa, ações de extensão e publicações.

II. Docente Colaborador: aquele que não se enquadra nas condições de permanente, mas participa, de forma sistemática, dos projetos de pesquisa ou



atividades de ensino ou extensão, podendo ainda ser orientador ou co-orientador de alunos, independente de possuírem vínculo com a UNEMAT.

III. Docente Visitante: aquele que possui vínculo funcional ou não com outras instituições brasileiras ou estrangeiras, desde que tenha liberação de sua Instituição de vínculo para desenvolvimento de atividades no Programa; poderá ser também aquele pesquisador que tenha contrato com UNEMAT ou bolsa concedida para esse fim, seja pela UNEMAT ou agência de fomento. Este docente deverá contribuir, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no programa, podendo ser orientador.

§1º Bolsista de agência de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que firmado termo de compromisso com a UNEMAT.

§2º Bolsista de pós-doutorado em Programas da UNEMAT poderá ser credenciado como docente colaborador, desde que firmado termo de compromisso com a instituição.

§3º Professor ou pesquisador aposentado de outras ICTs poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que firmado termo de compromisso ou contrato com a UNEMAT.

§4º Professor aposentado da UNEMAT poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que integre o Programa de “Professor Sênior”, definido em legislação específica da instituição.

Art. 17 Os docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes do Programa, para efeito de credenciamento e descredenciamento, deverão ser aprovados pelo Conselho do Programa e estarão sujeitos à avaliação periódica, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único Na avaliação para credenciamento, descredenciamento e credenciamento serão observados a relevância da proposta de trabalho para o Programa, a produção do docente e o equilíbrio entre as linhas de pesquisa, segundo normas estabelecidas pelo PPGs.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Art. 18 O professor orientador é membro do corpo docente do Programa e tem as seguintes atribuições:

I. Elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;

II. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todo o processo de formação;

III. Solicitar, via sistema acadêmico vigente, a realização da banca do Exame de Qualificação e da banca de Defesa Pública da Tese, Dissertação ou trabalho equivalente, sugerindo nomes para composição de Banca Examinadora;

IV. Participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;

V. Autorizar pedidos de aproveitamento de créditos;

VII. Autorizar os pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;



VIII. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 19 O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar um co-orientador, com a devida manifestação do Conselho do Programa.

§1º O co-orientador deverá ter titulação mínima de doutor.

§2º O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado em Programa de Pós-graduação.

§3º O co-orientador somente poderá compor a Banca Examinadora no impedimento do orientador, exceto quando se tratar de co-orientador estrangeiro que tenha recebido o aluno fora do país para estágio doutoral;

Art. 20 Caberá ao co-orientador:

I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III. Presidir a Banca Examinadora na ausência ou vacância do Orientador.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 21 O corpo discente será constituído por:

I. Alunos regulares, aprovados em processo seletivo, aceitos por um orientador e matriculados em um dos cursos do Programa;

II. Alunos em regime especial aprovados por edital específico.

Parágrafo Único No caso de aluno estrangeiro somente poderá ser matriculado nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UNEMAT quando apresentado o documento de identificação válido no âmbito nacional, seguro saúde e visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Seção I Do Desempenho Discente

Art. 22 A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades acadêmicas expressar-se-á por meio de conceitos, de acordo com as equivalências abaixo:

I. A – Excelente;

II. B – Bom;

III. C – Regular;

IV. D – Insuficiente;

V. E – Reprovado por faltas.

§1º Para fins de equivalência numérica, os conceitos dos incisos acima correspondem, respectivamente:

I. 8,50 - 10,00, para o conceito “A”;

II. 7,00 - 8,49, para o conceito “B”;

III. 5,00 - 6,99, para o conceito “C”;



IV. 0,00 - 4,99, para o conceito "D";

V. conceito "E" não há equivalência.

§2º Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a "C".

Art. 23 O aluno será desligado do Programa quando se enquadrar em uma das seguintes situações:

I. For reprovado duas vezes em qualquer componente curricular;

II. Não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III. Extrapolar o prazo máximo regulamentar para integralização do curso definido pela legislação vigente após avaliação e deliberação do conselho.

IV. O prazo máximo a que se refere o inciso III, constitui-se em 30 (trinta) meses para cursos de mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para doutorado.

V. for reprovado na atividade acadêmica de defesa do trabalho de conclusão, dissertação ou tese.

VI. Por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do programa.

Parágrafo Único Em caráter de excepcionalidade, em situações não previstas nesta resolução, poderá ser concedido prorrogação para conclusão do curso, com trânsito pelo conselho.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ACADÊMICO

Art. 24 O regime acadêmico dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* deverá compreender:

I. A estrutura curricular, constituída por um conjunto de componentes definidos como disciplinas, módulos e atividades acadêmicas, com atribuição de créditos para integralização do curso, sendo requisito obrigatório à obtenção do título.

II. A dissertação, a tese ou os trabalhos de conclusão de curso constituem atividades acadêmicas obrigatórias à obtenção do título.

III. A qualificação constitui atividade acadêmica para a obtenção do título, cabendo aos programas regulamentar em seus regimentos.

IV. As Atividades Complementares (publicações, participações em eventos e/ou promoção de eventos) constituem atividades acadêmicas, a serem regulamentadas nos regimentos internos de cada programa.

Art. 25 As atividades necessárias à obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor serão expressas em unidades de crédito.

Seção I Dos Componentes Curriculares

Art. 26 Os componentes curriculares dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* correspondem a disciplinas, módulos, além de atividades acadêmicas autônomas



ou de orientação individual ou coletiva, como estágios, docência assistida, publicações, participação em projetos de extensão (cursos e eventos), entre outros.

Art. 27 A disciplina é o componente que envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semestral pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

Art. 28 O módulo caracteriza-se como o método de aplicação de disciplinas.

Art. 29 A criação, alteração e desativação de componentes curriculares devem ser feitos por meio de adequação do Projeto Pedagógico do Curso (mestrado e/ou doutorado) que, após aprovado pelo Conselho do Programa, deverá ser enviado à PRPPG, via sistema acadêmico, para análise e aprovação.

§1º A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

- I. Justificativa contendo o perfil e disponibilidade do corpo docente;
- II. Ementa e bibliografia;
- III. Número de créditos e horas de atividades que deverão ter valores múltiplos de 15, sendo que cada 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.
- IV. Indicação das linhas de pesquisa que poderão ser beneficiadas.

§2º A inclusão de disciplina no sistema acadêmico corresponde à criação de componente curricular e deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 30 Para ofertar disciplinas cadastradas no sistema, a coordenação do programa deverá proceder à criação de turmas.

§1º Para comprovação de carga horária do docente, as turmas deverão ter, no mínimo, 03 (três) discentes regulares matriculados.

§2º Excepcionalmente, poderão ser consideradas para comprovação de carga horária turmas com um quantitativo mínimo diferente do apresentado no parágrafo 1º, desde que aprovado pelo Conselho do Programa.

§3º As turmas que excederem 35 (trinta e cinco) alunos poderão ser ofertadas por até 2 (dois) docentes, com contagem e comprovação de carga horária igual para ambos.

Seção II Do Estágio de Docência

Art. 31 O Estágio de Docência consiste na atuação de estudante de Pós-Graduação em atividades acadêmicas na Graduação, em instituições públicas de educação superior, mediante aprovação do orientador e sob a supervisão de um professor do quadro docente do curso de graduação.

§1º Entende-se por Estágio de Docência à docência assistida por professores de graduação e/ou pós-graduação, em que a atuação do aluno de Pós-



graduação *stricto sensu* em atividades acadêmicas na graduação, seja parte do processo de formação de mestres e doutores nos cursos acadêmicos e profissionais.

§2º Os programas de Pós-graduação deverão aprovar nos seus Conselhos as diretrizes para o Estágio de Docência, a fim de regulamentar a prática nos seus cursos, atendendo-se às normas nacionais vigentes.

Seção III Do Aproveitamento de Créditos

Art. 32 Os créditos obtidos em disciplinas e outras atividades cursadas em áreas afins, em outros programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitados após julgamento de mérito pelo Conselho e respeitando-se o limite de 2/3 (dois terços).

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, não serão aceitos os créditos de dissertação tese ou outros trabalhos de conclusão de curso.

§2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o candidato deverá solicitar que seu orientador submeta ao conselho do programa a proposta de convalidação de tais créditos e deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

§3º Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas, inclusive as cursadas dentro do mesmo programa.

§4º Para o caso de aproveitamento de créditos, estes serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 33 Os créditos realizados no curso de mestrado obtidos dentro de um mesmo programa da Pós-graduação poderão ser aproveitados na sua integralidade no curso de doutorado podendo exceder o $\frac{2}{3}$ previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 34 O aluno só poderá submeter-se ao exame de qualificação após a integralização dos créditos em disciplinas estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único As normas para realização do Exame de Qualificação serão definidas no Regimento de cada Programa, observadas as especificidades de cada área.

Art. 35 O aluno só poderá submeter-se à defesa de dissertação ou tese após a aprovação no exame de qualificação e cumprimento das demais atividades com créditos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 36 O exame de qualificação quando obrigatório deverá anteceder a atividade acadêmica de defesa de dissertação ou tese nos cursos acadêmicos e de trabalho de conclusão de curso ou equivalente no mestrado e doutorado profissional.



§1º O discente regular na Unemat, após aprovação na atividade de qualificação de mestrado, poderá, por recomendação da banca avaliadora, com anuência expressa de seu orientador, ser transferido para o curso de doutorado do mesmo programa, com a devida aprovação do Colegiado do Programa.

§2º Caberá ao regimento interno dos cursos estabelecer os critérios para atender a excepcionalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 37 A defesa de dissertação ou tese deverá ser realizada em local, dia e hora estabelecidos pelo orientador, homologada e divulgados pela coordenação do programa, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§1º A forma de apresentação da dissertação ou da tese seguirá as diretrizes definidas no regimento interno de cada programa;

§2º Admite-se que a dissertação ou a tese sejam escritas e/ou defendidas em língua estrangeira, seguindo as diretrizes definidas no regimento interno do programa.

§3º Caso a dissertação ou tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Agência de Inovação da Unemat, deverá ser realizado antes da defesa pública.

§4º Excepcionalmente, a pedido do orientador e aluno o conselho do curso poderá autorizar defesa de forma não pública.

§5º A apresentação do trabalho de conclusão final dos cursos de mestrado e doutorado profissionais seguem, além do disposto nesta resolução, a legislação específica da CAPES.

Art. 38 Os membros das bancas de defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§1º Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber uma destas menções pela maioria dos membros da comissão julgadora.

§2º O aluno que recebeu a menção reprovado poderá ser desligado do programa, ou ser ofertado a uma nova oportunidade de defesa, desde que requerida pelo interessado, com anuência do orientador, mediante consulta ao conselho.

§3º No caso de modificação sugerida na dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso, a ocorrência é registrada na ata de defesa e o aluno deverá efetuar a adequação dentro do prazo estipulado pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* como pré-requisito para a solicitação do diploma.

§4º Para entrega da versão final da dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso, o envio deverá ser feito via sistema acadêmico.

§5º O aluno fará jus ao título de mestre ou doutor somente após a homologação do título pelo conselho do programa.

Art. 39 Será admitida exames de qualificação e defesas de dissertação, teses e trabalho de conclusão de curso no formato remoto, desde que observada regulamentação disponibilizada pela PRPPG.



CAPÍTULO X DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 40 O edital do processo seletivo deverá ser encaminhado a PRPPG via sistema acadêmico vigente.

§1º A cada edital deverá ser constituída uma comissão responsável pelo processo seletivo, com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 docentes.

§2º O número de vagas ofertado a cada edital será estipulado pelo Colegiado do Programa e encaminhado à PRPPG para autorização e posterior execução, observando-se:

- I. O número de orientadores disponíveis;
- II. O equilíbrio entre as linhas de pesquisa;
- III. Número de alunos por orientador, de acordo com a legislação

vigente da CAPES.

§3º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão suplementar até 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas nos editais para atender às necessidades de qualificação dos servidores da UNEMAT.

§4º Os cursos de Pós-graduação em Rede deverão atender a legislação específica e aos editais das instituições promotoras.

§5º Após a seleção nacional, o Programa de Pós-graduação em Rede deverá realizar a inclusão dos aprovados no sistema acadêmico vigente, atendendo-se ao disposto nesta resolução.

§6º As normas do processo seletivo e os documentos necessários para inscrição deverão constar no edital de seleção.

Art. 41 É facultada a proficiência em língua estrangeira para a obtenção do título de mestre e doutor, cabendo a cada programa definir a sua aplicação.

CAPÍTULO XI DO INGRESSO E MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 42 O ingresso em cursos de mestrado é permitido aos portadores de título de graduação.

Art. 43 O ingresso em cursos de doutorado é permitido aos portadores de título de mestrado e exige aprovação em processo seletivo.

Parágrafo Único Excepcionalmente, o programa poderá aceitar, no doutorado, discente que não possua o título de mestre, desde que atenda às exigências específicas de cada programa, com a aprovação de seu respectivo colegiado e anuência da PRPPG.

Art. 44 Matrícula Institucional é aquela efetuada uma única vez no ato de ingresso do discente, pela qual o acadêmico estabelece o vínculo institucional com a Unemat, permitindo-lhe o cumprimento dos componentes curriculares de cursos.

§1º Terá direito à matrícula institucional o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§2º Para os alunos em mobilidade acadêmica é permitida a matrícula em cursos de mestrado e doutorado, sem a prestação de processo seletivo,



desde que amparados por acordos de cooperação celebrados entre a Unemat e a instituição de vínculo do aluno.

§3º É facultado ao aluno em mobilidade acadêmica na Unemat efetuar a matrícula em componente curricular.

§5º Matrícula curricular é aquela realizada em componentes curriculares após a matrícula institucional e renovável periodicamente, com a finalidade de manter o vínculo do aluno com a instituição.

§6º Em cada um dos períodos letivos do curso o aluno deverá, obrigatoriamente, requerer a matrícula curricular a que se refere o parágrafo anterior, seja em disciplina ou atividade de produção da dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso.

§7º É obrigatória a matrícula curricular em disciplinas obrigatórias no primeiro semestre do curso.

§8º É permitida ao aluno regular matricular-se em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNEMAT, desde que haja anuência do orientador.

Art. 45 Não é permitida a matrícula institucional simultânea do aluno em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UNEMAT.

Art. 46 A matrícula em disciplina privilegiará os alunos regulares.

Parágrafo Único Poderão ser aceitas matrículas de alunos vinculados a outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Unemat, mediante solicitação do orientador e na hipótese da existência de vagas em disciplinas.

Seção I Da Matrícula Especial

Art. 47 Matrícula Especial é um dispositivo que permite ao candidato portador do título de nível superior de graduação cursar disciplinas isoladas, com objetivo de complementar, atualizar, diversificar ou aprofundar sua área de formação profissional.

§1º A matrícula de que trata o caput do artigo refere-se àquela destinada a aluno especial, cujo ingresso deverá se dar por meio de processo seletivo, mediante disponibilização de vagas nas disciplinas do semestre.

§2º A condição de aluno especial não cria vínculo do aluno com a instituição, dando-lhe o direito de obter apenas o histórico escolar com as informações das disciplinas concluídas.

Seção II Do Trancamento da Matrícula Institucional

Art. 48 O trancamento do curso poderá ser concedido somente após o aluno cursar o primeiro semestre, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que a requeira de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao curso, com justificativa circunstanciada do orientador e autorizado pelo Conselho do Programa.



Seção III

Do Cancelamento de Componente Curricular

Art. 49 O discente poderá requerer o cancelamento de um ou mais componentes curriculares, via sistema acadêmico vigente, observando os prazos determinados no calendário acadêmico do programa.

§1º Toda a solicitação de cancelamento fora do prazo de componente curricular deverá ter anuência do orientador.

§2º Os pedidos de cancelamento de componente curricular deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

§3º É obrigatória a matrícula semestral em componente curricular de dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso, exceto quando se aplicar o trancamento de matrícula institucional.

§4º O cancelamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado acarretará o desligamento do programa.

Art. 50 No caso de licença maternidade, ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, deverá ser atendida a legislação vigente.

CAPÍTULO XII DO REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 51 Cabe à coordenação de cada curso de pós-graduação da Unemat, oferecer ao discente orientação referente ao seu percurso acadêmico, de modo a possibilitar a sequência lógica dos componentes curriculares a serem cursados nos respectivos períodos letivos.

§1º Cabe à Secretaria do Curso ou Supervisão de Apoio Acadêmico – SAA, o registro das atividades dos acadêmicos.

§2º A Unemat adota o sistema de créditos para integralização dos cursos, que deverão ser cumpridos por meio de matrícula em componentes curriculares.

§3º A secretaria deve manter os seguintes documentos dos alunos:

- I. O resultado da seleção;
- II. A anuência formal do orientador;
- III. A transferência de orientador, se houver;
- IV. créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V. Demais documentos exigidos pelo Programa.

Art. 52 O histórico do aluno será emitido via o sistema acadêmico vigente e deverá constar:

I. disciplinas cursadas e atividades realizadas, no próprio Programa ou em outro, caso tenham sido aproveitadas;

II. disciplinas cursadas e atividades realizadas no Programa, após o ingresso;

III. resultado final obtido na prova de seleção para ingresso e da prova de proficiência em idioma estrangeiro, quando exigida;

IV. data e resultado da avaliação obtida no Exame de Qualificação devendo ser especificado o resultado de aprovado ou reprovado;



V. resultados da avaliação relativa à defesa de Tese, Dissertação ou trabalho de conclusão de curso e da data do evento.

§1º Deverão constar a carga horária, número de créditos e conceitos obtidos.

§2º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 0 e 0 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

CAPÍTULO XIII DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 53 O Calendário acadêmico será definido pelos programas, anualmente, devendo constar todos os prazos dos semestres letivos: períodos semestrais regulares e suas durações, período para registro de notas no sistema vigente, período para matrícula e alteração de matrícula, cancelamento de disciplinas, período para trancamento de matrícula institucional e outras datas importantes para o bom andamento das atividades.

Art. 54 O ano letivo dos cursos de Pós-graduação poderá ser dividido em dois períodos letivos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo Único Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores, nacionais ou estrangeiros, em visita à UNEMAT.

CAPÍTULO XIV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 55 Cada Programa de Pós-Graduação deve ter uma Comissão de Bolsas, designada por instrumento legal, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador ou vice-coordenador do programa, 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente.

§1º O representante docente deverá estar credenciado no Programa e ser escolhido pelos seus pares para cumprir o mandato de 02 (dois) anos.

§2º O representante discente, escolhido pelos seus pares, cumprirá mandato de 01 (um) ano, e deverá estar com matrícula ativa no programa.

Art. 56 São atribuições da Comissão de Bolsas dos Programas:

I. Observar as normas do Programa de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento;

II. Organizar e executar os editais de seleção de bolsas;

III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós-Graduação, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, devidamente registrados nas diretrizes do programa e nos editais divulgados;



IV. Enviar ao Colegiado do Programa o resultado das seleções para a devida homologação.

CAPÍTULO XV DO REGIMENTO DO PROGRAMA

Art. 57 Cada Programa terá Regimento próprio, devendo ser aprovado pelo Conselho Universitário, nos termos deste Regimento e do Estatuto da UNEMAT.

Parágrafo Único O regimento dos programas em rede deverá adotar as normas desta resolução e, quando necessário atender ao regimento da Instituição promotora.

Art. 58 O Regimento de cada Programa deverá prever obrigatoriamente:

- I. Distribuição do número de créditos para as atividades didáticas;
- II. Prazo para integralização dos créditos nas diferentes atividades;
- III. Prazo máximo para realização de exame de qualificação;
- IV. Prazo máximo para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, entendendo-se por conclusão o protocolo de entrega da versão final, defendida e aprovada, da dissertação, tese e/ou trabalho equivalente no caso dos cursos profissionais;
- V. Critérios para a prova de proficiência em Língua Portuguesa, para alunos estrangeiros;
- VI. Critérios para o processo seletivo de ingresso discente no Programa;
- VII. Critérios para indicação e credenciamento de orientadores nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como para o seu descredenciamento;
- VIII. Número de orientandos por orientador, considerando-se conjuntamente os cursos de Mestrado e Doutorado;
- IX. Condições de inscrição e matrícula de aluno especial, bem como o eventual aproveitamento de créditos;
- X. Procedimentos de indicação de orientador por candidato e de transferência de orientação;
- XI. Condições para cancelamento de matrícula em disciplinas;
- XII. Atividades complementares, constando se serão optativas e/ou obrigatórias.

Parágrafo Único No regimento de cada programa deverá constar as causas e o procedimento de desligamento do aluno do curso.

CAPÍTULO XVI DA BANCA EXAMINADORA, DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 59 Para a obtenção do título de Mestre nos cursos de mestrado acadêmico será exigida, além das outras atividades estabelecidas no regimento de cada programa, a defesa de dissertação.



Art. 60 A dissertação será defendida pelo candidato perante uma Banca Examinadora, que o arguirá em sessão pública.

Parágrafo Único A defesa de dissertação poderá ser realizada presencialmente ou através de videoconferência, de acordo com a legislação vigente.

Art. 61 A Banca Examinadora, de que trata o artigo anterior, será composta por três membros titulares, indicados pelo orientador, que será membro nato e presidente. A constituição da banca deverá ser aprovada pela coordenação e homologada pelo Conselho do Programa.

§1º Dentre seus titulares, a banca deverá ser constituída de pelo menos um membro não pertencente ao programa.

§2º Deverão constar na Banca Examinadora dois suplentes, um dos quais não pertencente ao programa.

§3º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

§4º No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora, o coordenador ou vice-coordenador do programa.

Art. 62 Na avaliação da dissertação serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos membros, sendo lavrada ata ao final de cada defesa e assinada por todos os membros da banca.

Parágrafo Único Em caso de defesas remotas deverão ser seguidos procedimentos instruídos pela PRPPG.

Art. 63 A tese exigida para obtenção do título de Doutor deverá ser trabalho baseado em investigação original e capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

Art. 64 A tese será apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora em sessão pública, salvo em caso de registro de propriedade intelectual.

Art. 65 A Banca Examinadora, de que trata o artigo 63 e 64, será composta por cinco membros titulares indicados pelo orientador, que será membro nato e presidente, a constituição da banca deverá ser aprovada pela coordenação e homologada pelo Conselho do Programa.

§1º No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora o coordenador ou vice-coordenador do Programa.

§2º Dentre seus titulares, a Banca deverá ser composta pelo orientador, dois membros pertencentes ao programa e dois membros externos ao programa, sendo ao menos um destes membros externos a Unemat.

§3º Deverão constar na Banca Examinadora dois suplentes, sendo ao menos um destes externos à Unemat.

§4º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.



§5º A Defesa de Tese poderá ser realizada presencialmente ou através de vídeo conferência, atendendo-se a legislação vigente.

Art. 66 Na avaliação da defesa da tese serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos membros.

Parágrafo Único Ao final de cada defesa será lavrada uma ata e será assinada por todos os membros da banca.

Art. 67 O depósito da versão final da dissertação, tese ou trabalho de conclusão deverá ser feito via Sistema Acadêmico, no prazo máximo de 60 (trinta) dias após a defesa.

Seção I Da obtenção do Diploma

Art. 68 O diploma e demais documentos comprobatórios de conclusão do curso serão fornecidos após o cumprimento do disposto nesta Resolução e demais exigências regimentais vigentes.

Parágrafo Único O diploma de que trata este artigo será registrado pela Supervisão de Expedição e Registro de diplomas da Unemat.

Art. 69 Cabe ao Conselho do Programa de Pós-graduação homologar os títulos de Mestre e de Doutor.

Parágrafo Único Os títulos de Mestre e de Doutor serão qualificados de acordo com o nome do Programa, seguido da área de concentração em que o aluno desenvolveu suas atividades.

Art. 70 Os diplomas obtidos em cotutela entre a Universidade do Estado de Mato Grosso e a instituição de educação superior estrangeira deverão seguir os trâmites de legislação específica aprovada pelo CONEPE.

CAPÍTULO XVII DO PÓS-DOCTORADO E SUA CERTIFICAÇÃO

Art. 71 O pós-doutorado é uma atividade temporária de docência e pesquisa supervisionada na UNEMAT, sem vínculo profissional, exercida em um programa de pós-graduação *stricto sensu*, cuja supervisão é realizada por um docente permanente do programa.

§1º O pós-doutoramento visa melhorar o nível de excelência da instituição e das pesquisas desenvolvidas nos cursos dos Programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º O candidato ao pós-doutorado deve ter título de Doutor obtido em programa de pós-graduação reconhecida pela CAPES ou ser pesquisador estrangeiro, com título equivalente devidamente reconhecido no seu país de origem.

§3º O pesquisador estrangeiro deverá ter sua situação regulamentada de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Federal, devendo



cumprir as demais exigências estabelecidas pela Universidade do Estado de Mato Grosso.

§4º São obrigações do pós-doutorando:

I. Manter atividades acadêmico-científicas na UNEMAT, com um plano de trabalho definido para sua aceitação no programa;

II. Colaborar ativamente em atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação;

III. Participar de componentes curriculares, sob a responsabilidade de um docente permanente do programa, ministrando aulas na pós-graduação e demais atividades extensionistas;

IV. Participar de eventos científicos internos e externos ao programa, com apresentação de trabalhos científicos relacionados ao seu plano de pesquisa;

V. Submeter no mínimo, 02 (dois) artigos anuais em periódicos científicos indexados, na (s) área (s) de concentração do programa;

VI. Submeter ao Conselho do programa relatório anual, com resultados científicos, bem como a descrição das atividades realizadas no âmbito do pós-doutoramento, constando de parecer do supervisor.

§5º O pós-doutorando que obtiver bolsa em entidade de fomento governamental deverá se dedicar ao programa de acordo com as normas estabelecidas pela agência outorgante. Quando o pós-doutorando não obtiver bolsa, o período de permanência deverá ser de, no mínimo, 08 horas semanais junto ao programa, em programação a ser definida pelo supervisor.

§6º Poderão ser candidatos ao pós-doutorado aqueles que obtiverem anuência de docente permanente do programa que desempenhará a função de supervisor. A seleção ocorrerá em caráter contínuo, mediante a solicitação de um supervisor ao Conselho do programa. Cabe ao programa a apreciação e aprovação para início do pós-doutorado.

§7º Havendo cota de bolsa de pós-doutorado cedida por agência de fomento ao programa, deverá ocorrer a seleção através de edital público, o qual deverá exigir:

I. Apresentação e análise de plano de trabalho, contendo o projeto de pesquisa;

II. Análise de currículo no formato da plataforma Lattes - CNPq;

III. Carta de aceite do supervisor contextualizando a proposta apresentada;

IV. Entrevista do candidato por membros designados pelo Conselho do programa.

§8º O desligamento do pós-doutorando do programa poderá ser efetivado nas seguintes situações:

I. Solicitação do pós-doutorando, por meio de documento circunstanciado assinado e endereçado ao Conselho do Programa;

II. Solicitação do supervisor, através de documento circunstanciado e assinado, endereçado ao Conselho o Programa, respeitando-se o contraditório do pós-doutorando;

III. Solicitação do Conselho do programa, através de seu coordenador, ouvidos os membros do conselho, respeitando-se o contraditório do pós-doutorando;



IV. Por não atender às atividades previstas;

V. Não respeitar os prazos definidos para duração do pós-doutorado

na UNEMAT.

§9º A certificação será obtida mediante o cumprimento das regras estabelecidas neste regimento e no regimento de cada programa.

§10 O pós-doutorado na UNEMAT tem duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 As propostas de cursos novos de mestrado e doutorado deverão ser encaminhadas para análise da PRPPG com 30 dias de antecedência, em relação à data limite estabelecida pela Capes.

Art. 73 Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade à distância devem seguir o disposto nesta resolução, atendendo-se também a legislação vigente.

Art. 74 Os programas e cursos implantados antes da aprovação desta Resolução terão o prazo de 06 (seis) meses para adequação de seus regulamentos e diretrizes.

Parágrafo Único Os Regimentos deverão ser encaminhados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para análise e encaminhamento ao CONEPE, com vista a sua homologação.

Art. 75 Cabe a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação acompanhar e avaliar o funcionamento dos programas e dos cursos de pós-graduação.

Art. 76 Das decisões do conselho do programa ou curso caberá recurso ao colegiado da faculdade.

Art. 77 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e, quando couber, pelo CONEPE.

Art. 78 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 79 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 015/2013–CONSUNI.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 06, 07 e 08 de julho de 2021.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI